LEI Nº 3.344, DE 10 DE AGOSTO DE 1.994.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM AS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES FILANTRÓPICAS QUE ESPECIFICA, CONCEDER-LHES SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz e com o Hospital Dr. Bezerra de Menezes, deste Município, para atendimento médico suplementar às Unidades Básicas de Saúde.

ARTIGO 2º -- O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, nos meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano de 1.994, às Instituições Filantrópicas Hospitalares a que se refere o artigo anterior, subvenção destinada a auxiliar a complementação de atendimento da Saúde Municipal, conforme especifica:

I -- À Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz: R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais);

II -- Ao Hospital Dr. Bezerra de Menezes de Porto Feliz: R$ 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais).

PARAGRAFO ÚNICO -- As verbas mencionadas nos incisos anteriores serão reajustadas mensalmente pela variação do ICMS/FPM repassado à Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º -- A verba total destinada à atendimento hospitalar será vinculada entre as instituições e a Prefeitura Municipal, através de convênio complementar, podendo ser mobilizada entre as Instituições por acordo entre as partes e a Diretoria Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º -- Ficam as Instituições Hospitalares beneficiadas por esta Lei obrigadas à prestação de contas, nos termos da legislação vigente, apresentando, inclusive, balancete mensal para análise do Chefe do Executivo.

ARTIGO 5º -- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 10 DE AGOSTO DE 1.994.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 10 DE AGOSTO DE 1.994.

Antonio da Costa Aranha
Diretor

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DESTA CIDADE CONFORME AUTORIZA A LEI Nº.....DE.....DE .....DE 1.994.

Aos....dias do mês de .....do ano de 1.994, na séde da Prefeitura do Município de Porto Feliz, localizada na Praça Lauro Maurino, nº 78 presente as partes entre si justas e acordadas, de um lado o Município de Porto Feliz, representado pelo Prefeito Municipal Luiz Antonio de Carvalho Netto, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.121.010-SP e do CIC nº 280.734.608/15, residente nesta cidade na Rua Tristão Pires, nº 242, doravante designado CONVENENTE e de outro lado a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, representada pelo seu Presidente Luiz Armando de Carvalho, portador do RG nº.....e do CIC nº....., residente nesta cidade na Chácara Vovó Inez, nº....., que se designa CONVENIADA, os quais na forma da lei firmam o presente convênio, com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- O primeiro convênio tem por finalidade a subvenção do atendimento médico-hospitalar de emergência nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, tendo em vista que os Postos de Saúde prestam serviços através do convênio do Sistema Unificado de Saúde, nos dias úteis no horário das 07,00 às 17,00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA -- A CONVENIADA obriga-se a colocar médicos de plantão nas 24 (vinte e quatro) horas diárias para atendimento de pronto-socorro inteiramente gratuito, contando com equipes médicas nas especialidades conveniadas com o SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA -- Para o atendimento referido no presente convênio, a CONVENIADA colocará à disposição dos usuários todos os equipamentos e aparelhagens existentes em suas dependências e necessários à finalidade ora conveniada.

CLÁUSULA QUARTA -- De acordo com a Lei Municipal nº....., de.....de.....de 1.994, a CONVENETE repassará à CONVENIADA subvenção no valor de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), nos meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano de 1.994, reajustada na forma prevista naquela Lei, pelos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do povo.

CLÁUSULA QUINTA -- A CONVENIADA fica obrigada a prestar contas à CONVENENTE, mensalmente, mencionando os atendimentos efetuados e discriminando os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA -- A CONVENTE poderá fiscalizar os serviços prestados pela CONVENIADA através da Diretoria Municipal de Saúde, servidor designado ou ainda pelos vereadores do Município de Porto Feliz.

CLÁUSULA SÉTIMA -- O presente convênio vigorará de acordo com a Lei nº.....de.....de.....,de 1.994, e poderá ser denunciado por qualquer das partes, na forma da Lei.

CLÁSULA OITAVA -- Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz para solução de eventuais dúvidas decorrentes desta avença.

Estando assim conveniadas as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Feliz,

_____ _____

CONVENENTE CONVENIADA

Testemunhas:

1._____ 2._____

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E O HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES, DESTA CIDADE CONFORME AUTORIZA A LEI Nº.....DE...DE.....DE 1.994.

Aos.....dias do mês de.....do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro, na séde da Prefeitura do Município de Porto Feliz, localizada na Praça Lauro Maurino, 70, presente as partes entre si justas e acordadas, de um lado o Município de Porto Feliz, representado pelo Prefeito Municipal Profº Luiz Antonio de Carvalho Netto, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.121.010-SP e CIC nº 280.734.608-15, residente nesta cidade, na rua Tristão Pires, nº 242, que se designa como MUNICÍPIO OU CONVENENTE e de outro lado o Sr. Airton Roque Finoti, portador do RG. nº.....e CIC nº.....provedor do Hospital Dr. Bezerra de Menezes, de Porto Feliz, residente nesta cidade.....,
que se designa como CONVENIADO, os quais na forma da lei firmam o convênio que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- O presente convênio tem por finalidade a subvenção da implantação do serviço de atendimento materno-infantil complementar ao atendimento das unidades básicas municipais de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA -- O conveniado obriga-se a colocar médicos de plantão 24 (vinte e quatro) horas diárias, para atendimento obstétrico inteiramente gratuito, das pacientes oriundas das unidades básicas de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA -- Nos atendimentos a que se refere o presente convênio, o CONVENIADO colocará à disposição dos usuários todos os equipamentos e aparelhagens existentes em duas dependências, e necessários às finalidades do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA -- De acordo com a Lei Municipal nº.....de.....de.....de 1.994, a CONVENENTE repassará ao CONVENIADO, por conta do presente convênio, subvenção no valor de R$ 1.950,00 (.....), nos meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano de 1.994, pelos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do povo.

CLÁUSULA QUINTA -- O CONVENIADO obriga-se a prestar contas mensalmente à CONVENENTE, mencionando os atendimentos efetuados, e discriminando os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA -- A CONVENENTE poderá fiscalizar os serviços prestados pelo CONVENIADO, através da Diretoria Municipal de Saúde, servidor especialmente designado ou ainda por qualquer dos vereadores do Município de Porto Feliz.

CLÁUSULA SÉTIMA -- O presente convênio vigorará de acordo com a Lei nº.....de.....de.....de 1.994, e poderá ser denunciado por qualquer das partes, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA -- Fica eleito o foro da Comarca de Porto Feliz, para a solução de eventuais controvérsias decorrentes desta avença.

Estando conveniadas as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Porto Feliz,

_____ _____

CONVENENTE CONVENIADO

Testemunhas:

1._____ 2._____